



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1798/2020

EM, 06 DE ABRIL DE 2020.

**Ementa:** Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 1768/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e das respectivas medidas de emergência em saúde, associadas àquelas destinadas ao isolamento social das pessoas, há em âmbito nacional à percepção imediata dos efeitos econômicos delas decorrentes e a perspectiva já reconhecida de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício deverão ser seriamente comprometidas, circunstância que se repete em âmbito municipal;

DECRETA:



Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

Art. 2º - Ficam autorizadas, em razão do reconhecimento da situação de calamidade pública, a adoção das seguintes medidas:

I - requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas adotadas em razão da edição dos Decretos nºs 1761/2020, 1765/2020, 1778/2020, 1781/2020 e 1785/2020.

Art. 4º - Para fins do que dispõe o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS  
Prefeito